

COLABORARAM PARA ESTE VOLUME:

- AZIZ N. AB'SABER, da *Faculdade de Filosofia de Porto Alegre*, R. G. S. (Aspectos da geografia econômica do Brasil).
- FERNANDO MENDES DE ALMEIDA, da *Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo* (O Direito português no Brasil).
- ALICE P. CANNABRAVA, da *Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade de São Paulo* (A grande propriedade rural).
- LAERTE RAMOS DE CARVALHO, da *Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo* (A educação e seus métodos).
- PEDRO OCTÁVIO CARNEIRO DA CUNHA, do *Museu Paulista* (Política e Administração de 1640 a 1763).
- LYCURGO SANTOS FILHO, *historiador e médico, Campinas, São Paulo* (Medicina colonial).
- MAURÍCIO GOULART, *historiador, São Paulo* (O problema da mão-de-obra: o escravo africano).
- SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA, da *Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo* (A mineração: antecedentes luso-brasileiros e Metais e pedras preciosas).
- AMÉRICO JACOBINA LACOMBE, *diretor da Casa de Ruy Barbosa, Ministério da Educação, Rio de Janeiro* (A Igreja no Brasil colonial e A conjuração do Rio de Janeiro).
- FRANCISCO CURT LANGE, do *Instituto Inter-Americano de Musicologia, Montevidéu, Uruguai* (A música barroca).
- NÍCIA VILELA LUZ, da *Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo* (Inquietações revolucionárias no Sul: a conjuração mineira).
- LOURIVAL GOMES MACHADO, da *Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo* (Arquitetura e artes plásticas e Política e administração sob os últimos Vice-reis).
- RUBENS BORBA DE MORAES, *diretor aposentado da Biblioteca das Nações Unidas* (Orientação bibliográfica).
- TERESA SCHORER PETRONE, da *Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo* (As áreas de criação de gado).
- OLIVÉRIO MÁRIO OLIVEIRA PINTO, do *Departamento de Zoologia, Secretaria da Agricultura, São Paulo* (Explorações científicas).
- ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS, *historiador, Rio de Janeiro* (O comércio colonial e as companhias privilegiadas; Inquietações no Norte e A inconfidência baiana).
- ANTONIO CANDIDO DE MELLO E SOUSA, da *Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo* (Letras e idéias no Brasil colonial).
- DORIVAL TEIXEIRA VIEIRA, da *Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade de São Paulo* (Política financeira).

HISTÓRIA GERAL DA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

Sob a direção de SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da U. S. P., assistido por PEDRO MOACYR CAMPOS, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da U. S. P.

Publicada sob os auspícios da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

TOMO I

A ÉPOCA COLONIAL

2.º Volume

ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA, SOCIEDADE

POR

AZIZ N. AB'SABER, FERNANDO MENDES DE ALMEIDA, ALICE P. CANNABRAVA, LAERTE RAMOS DE CARVALHO, PEDRO OCTÁVIO CARNEIRO DA CUNHA, LYCURGO SANTOS FILHO, MAURÍCIO GOULART, SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA, AMÉRICO JACOBINA LACOMBE, FRANCISCO CURT LANGE, NÍCIA VILELA LUZ, LOURIVAL GOMES MACHADO, RUBENS BORBA DE MORAES, TERESA SCHORER PETRONE, OLIVÉRIO MÁRIO OLIVEIRA PINTO, ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS, ANTONIO CANDIDO DE MELLO E SOUSA, DORIVAL TEIXEIRA VIEIRA

6.ª edição

CAPÍTULO VII

A POLÍTICA FINANCEIRA

UM OBSERVADOR superficial, diante da enumeração dos tributos e taxas vigorantes durante o período colonial do Brasil, das constantes mutações monetárias do Reino e da existência, primeiro de duas — as moedas metropolitanas e as coloniais — e, depois, de três — as moedas especiais das regiões das minas — circulações paralelas com padrões e ligas diferentes, tem a impressão de falta de unidade, desordem e até mesmo inexistência de uma política financeira, a orientar as finanças e a moeda coloniais. Nada menos exato, porém.

Os séculos XVI e XVIII, em verdade, distinguiram-se por uma grande unidade de pontos de vista a respeito da política do Estado moderno europeu e das normas orientadoras das finanças políticas. Heckscher nos mostra que este período, a época mercantilista, caracterizou-se singularmente por uma concepção unitária da vida, em que todos os aspectos estavam ligados por um fio condutor. Daí a necessidade de sintetizarmos o conteúdo político do mercantilismo, para compreendermos o sentido e a coerência da política monetária e financeira do Brasil colonial.

As idéias portuguesas sobre o poder real, aliás generalizadas em toda a Europa, tinham como postulado a afirmação de que o direito natural era de origem divina e, portanto, a autoridade do monarca procedia de Deus. Embora os homens fossem livres e iguais por natureza, o povo, ao transferir o poder ao monarca, mediante contrato, ficava obrigado à obediência. O poder político reside na comunidade, mas a soberania passa a ser um poder supremo que reina sobre os súditos e cidadãos, sem restrições legais. O rei, chefe incontestado do Estado, tem supremacia absoluta na organização política e econômica, de tal sorte que as únicas limitações ao seu poder são as leis de Deus e as da Natureza. Ora, sendo a colônia o transplante de um fragmento do país, o Brasil era apenas uma parcela de Portugal transferida para o Novo Mundo, e os colonos continuavam a estar sujeitos à mesma soberania, ao mesmo poder metropolitano. Estas idéias mestras da política mercantilista, elaboradas em Portugal, estenderam-se, portanto, ao Brasil, aqui adquirindo feição especial. Condiçionaram a doutrina e orientaram as normas da política financeira portuguesa na colônia.

O mercantilismo
e o poder real

Entre os vários autores que cuidaram das finanças mercantilistas, cumpre destacar a obra de Petty, na qual estão sintetizadas as idéias e normas financeiras dos principais países da Europa. O seu livro *A Treatise of Taxes and Contributions* justifica as despesas públicas, classificando-as por ordem de importância e encarece a necessidade do estabelecimento de fontes especiais da receita para o Erário. A idéia básica da doutrina financeira mercantilista é que o rei conhece o país sobre o qual reina e, melhor que ninguém, sabe dos interesses quer públicos, quer privados; para acima de conveniências e paixões de indivíduos e grupos e, por isso, conhece o que convém à nação. Pelas maiores fontes de informações de que dispõe, é o único capaz de perceber qual o estado das relações entre o seu país e as demais nações. Por ordem de importância, as despesas ligadas à defesa por terra e por mar, quer dizer, militares, devem ser as primeiras. Os descobrimentos coincidiram com a aparição do Estado moderno. O sistema feudal esboroou-se e a realeza ficou robustecida no plano nacional. Esta consolidação, porém, foi enfraquecida pela perda do sentido de universalidade que, durante a Idade Média, a Igreja imprimira à política europeia. Se, por um lado, o poder temporal se fortaleceu, por outro, desaparecida a liderança da Igreja, começou a luta para se encontrar, entre as nações, qual seria aquela capaz de conduzir a política e a economia européias. Por este motivo, os séculos XVI e XVIII foram estigmatizados pelo signo de Marte. O estudo de Silberner salienta que o mercantilismo se caracterizou pelo temor da guerra, ora declarada, ora latente, guerra fria como diríamos hoje.

É natural pois que fossem avultadas as despesas ligadas aos orçamentos de guerra. Se não havia, como hoje, gastos astronômicos com os engenhos bélicos, comparativamente muito mais simples de mais baixo custo, em contrapartida, as tropas eram mercenárias, hoje substituídas pelo serviço militar obrigatório. Curioso é notar, porém, que na colônia a população estava sujeita a serviço militar gratuito, pois um dos deveres dos colonos era servirem sob o comando do capitão-mor em caso de guerra, ou necessidade de defesa. A segunda fonte de despesas refere-se aos gastos com o governo, os quais podem ser divididos em duas partes: dispêndio com a Corte e com os funcionários executivos. A primeira parcela deste item destinava-se à manutenção do rei, da nobreza e dos vassallos a eles ligados; embora possa haver grande incompreensão a respeito destes gastos e as colônias reclamem pelo fato de uma grande parte das suas contribuições alimentarem a opulência, o fausto, a suntuosidade da Corte, é preciso que os colonos compreendam que na metrópole está a sede do poder e que a abundância e o esplendor constituem meios de reforçamento do poder real. Uma Corte que se empobrece ou se apresenta mais modestamente, é um soberano, e portanto um país, que perde prestígio, tanto internamente, quanto no plano

internacional. Estando a sorte do Brasil ligada à projeção política de Portugal, muito natural lhes parecia que os tributos fossem pesados e que a arrecadação maciça alimentasse esta opulência, porque com ela o prestígio político da metrópole se refletiria favoravelmente sobre a colônia. O segundo item das despesas com o governo era formado pelas somas necessárias ao pagamento do funcionalismo público — administradores, polícia e justiça. Principalmente os primeiros, representantes do poder real na colônia, deviam ter rendas suficientes para viverem num certo fausto e abundância, à imagem e semelhança da própria Corte. Além disso, tal prodigalidade seria um meio de torná-los mais interessados na administração colonial, atenuando-lhes o desejo de retorno a Portugal. A terceira grande fonte de despesas destinava-se à Igreja, para atender à direção pastoral das almas e à conduta das consciências. Tais despesas eram pagas pela Coroa, pois o Rei de Portugal era o chefe supremo da Ordem de Cristo, modo hábil de burocratizar o clero e pô-lo a serviço da administração pública. Em quarto lugar, o Estado subsidiava as escolas do reino e da colônia e a Universidade de Coimbra. Justificava-o dizendo que somente para serviços grosseiros e quotidianos se poderia utilizar o trabalhador sem nenhuma instrução. Os funcionários que têm a missão de executar as ordens reais, no entanto, precisavam de cuidadoso preparo intelectual. Além disso, o rei deve ter os seus orientadores e conselheiros entre os cidadãos mais cultos. A direção espiritual do povo, por fim, exige uma formação que somente o tempo e o estudo podem proporcionar. As duas últimas parcelas, em ordem de importância, nas despesas públicas, seriam as necessárias ao amparo de órfãos e inválidos e à manutenção das vias de transporte.

Esta hierarquização das despesas era válida e a ela obedeciam tanto o poder central, quanto os regionais e locais, devendo de todos os gastos, a princípio os donatários e depois os governadores-gerais prestar contas ao rei e aos alcaides-mores das vilas e povoações a estes.

Mais relevante problema era saber de onde podiam retirar os recursos necessários ao atendimento das despesas públicas. Se dividíssemos, como hoje se faz, as fontes de receita em renda ordinária e renda extraordinária, poderíamos dizer que na colônia, durante os séculos XVI e XVIII, quase exclusivamente eram exploradas fontes ordinárias de receita, quer dizer, impostos e taxas. O empréstimo público era praticamente desconhecido. Mas, embora naquela época não houvesse moeda de papel, a moeda metálica funcionava como fonte extraordinária de receita, mediante o recurso às manutenções monetárias na metrópole e à criação de um sistema monetário colonial no Brasil, como adiante veremos.

Os historiadores são unânimes em apontar o fato de que a tributação colonial era muito pesada, atingindo às vezes limites insuportáveis. Tais fatos não podiam ser negados pela metrópole, por serem demasiado evi-

dentos. No entanto, procurava o rei, entre os seus conselheiros, uma justificação. Por mais elevado que seja o imposto, se ele for igual para todos, as fortunas em todo o país, tanto na metrópole quanto na colônia, se reduzirão proporcionalmente e os súditos conservarão suas posições relativas, sua dignidade e seu prestígio. Haverá apenas uma transferência de riquezas das mãos dos vassallos para as do rei; mas isto não empobrece a nação, porquanto aquilo que o soberano recebe é logo depois redistribuído. A opulência da Corte transforma-se em pagamento por serviços a ela prestados, além de estimular a produção e o comércio das mercadorias que consome. Seu luxo e suas festas divertem o povo, e não só de pão vive o homem. É verdade que os colonos não podiam participar desta diversão, de modo que tal argumento a estes não colhia. Os impostos não devem ser pagos só em espécie, porque a moeda pode tornar-se escassa para uso comercial e bancário, se o seu maior volume for desviado para o pagamento de impostos. Considerando-se que a colônia já possuía menos moeda que a metrópole, tanto assim que não raro havia necessidade de recorrer a mercadorias que servissem de moeda, o pagamento anual dos tributos em espécie poderia causar graves danos à economia colonial. Ademais, o Estado utilizava mercadorias para o seu próprio consumo. Mas, como último e decisivo argumento, aparecia o verdadeiro interesse no recolhimento dos impostos *in natura*: o Estado vendendo os tributos recebidos podia ser beneficiado por melhoria de preços nos mercados consumidores e desta forma ganhar mais.

Estes argumentos foram de grande importância para justificar a prática do recolhimento dos *dízimos* e dos *quintos*: 10% ou 20% da produção realizada de determinados produtos eram entregues pelo produtor à Coroa, em pagamento de impostos. O recolhimento dos *dízimos* e dos *quintos* era considerado, pelos mercantilistas, a mais inteligente e fecunda das formas de arrecadação, não apenas pelos seus efeitos financeiros, mas principalmente pelos seus resultados econômicos. Enquanto os impostos recebidos em moeda empobreciam os súditos — diziam — porque representam parcelas retiradas à fortuna privada e diminuem o capital disponível para aplicações em outras atividades, os *dízimos* e os *quintos* estimulam a produção, porque para pagá-los é preciso produzir. O aumento da sua arrecadação é o melhor índice de prosperidade nacional, porque indica que a produção colonial está em crescimento, sendo portanto sinal de prosperidade, razão pela qual nenhum colono inteligente e compreensivo deveria revoltar-se com o pagamento desses tributos. A prática do pagamento *in natura* começou com a exploração do pau-brasil, entre 1500 e 1532, quando, ao estabelecer Portugal as feitorias para a sua exploração, determinou que 1/4 da extração pertenceria à Coroa, além do que, pelos 3/4 restantes, o feitor pagaria um cruzado por quintal de pau-brasil exportado. Tal prática não durou porque, tendo o rei percebido que o comércio de

matéria-prima para tinturaria era extremamente lucrativo, declarou a extração do pau-brasil monopólio da Coroa, o qual durou até 1823. O dízimo propriamente dito começou a ser cobrado durante o ciclo do açúcar. Ao estabelecer as donatárias, a Coroa reservou-se o direito de receber a décima parte da produção açucareira. Mais tarde, quando as mesmas foram abolidas, seja mediante indenização aos herdeiros, seja por reversão à Coroa por faltas dos mesmos, seja por confisco ou compra de direitos, e se estabeleceram os governos gerais, o dízimo do açúcar continuou vigorando: a rigor só terminou com a proclamação da Independência. A mesma prática foi seguida na produção pecuária. O décima parte dos rebanhos pertencia de direito à Coroa. Os impostos *in natura* eram representados também pelo quinto sobre o couro curtido (o couro cru pagava 30%) e pelos quintos e fintas do ouro. Ainda que aceitas como razoáveis as discutíveis idéias sobre a excelência da arrecadação *in natura*, faltava à Coroa uma organização mercantil que lhe permitisse negociar diretamente a produção colonial recolhida sob forma de tributos. Na verdade, o argumento era usado apenas para justificar certas práticas e adormecer consciências, porque para os mercantilistas portugueses e, portanto, para o governo, a verdadeira riqueza não era formada pela produção em si e sim pela renda que a mesma proporcionaria à Coroa. Era preciso tirar da colônia o dinheiro necessário às despesas da Corte e à manutenção do poderio político-militar da metrópole. Era, portanto, mais prático e imediato receber menor soma em dinheiro do que comerciar os produtos nos mercados europeus, embora com possibilidade de ganhar mais.

Os dízimeiros Por isso, a arrecadação dos dízimos e quintos sobre a produção, exceção feita do ouro, era entregue a comerciantes, investidos do poder de cobrar e realizar as arrecadações. Eram os chamados *dízimeiros*. Mediante um preço único previamente arbitrado, após a arrecadação dos dízimos e quintos, faziam recolher ao Erário Real o valor total da produção recolhida em nome do rei; depois realizavam por sua conta o comércio desse produto, ganhando a diferença de preços decorrentes da venda. Como estes *dízimeiros* operavam em nome do rei, estavam isentos dos impostos de exportação e dos fretes a que os colonos se tinham de sujeitar. Caio Prado Júnior relata-nos os abusos praticados por estes *dízimeiros* durante a arrecadação. Mesmo que tal não fizessem, é fácil compreender como a arrecadação do imposto *in natura*, ao mesmo tempo que enriquecia o Reino de Portugal, permitia que se locupletassem os que gozavam do favor do recolhimento dos dízimos e quintos. No que se refere à produção aurífera, o problema muda de figura, porque o metal precioso era moeda corrente na Europa, e portanto para a Casa Real não havia o problema da colocação do produto no mercado. Daí o especial carinho com que a Fazenda Real cuidou da arrecadação dos quintos do ouro.

Os quintos do ouro Em 1700, assim que se revelaram as primeiras descobertas grandes de jazidas auríferas, o rei se apressou em nomear provedores especiais para recebê-los. E no ano seguinte proibia a exportação do ouro sem prova de pagamento do quinto. O contrabando, porém, era muito grande, facilitado pela possibilidade de mais facilmente esconder-se o ouro em pó. Por isso, desde 1710 surgiram projetos de criação, nas minas, de casas de fundição. Os mineradores, porém, reagiram a esta idéia e ofereceram-se para pagar uma contribuição extraordinária anual, correspondente a uma finta de 30 arrobas, com a condição de não se criarem aquelas repartições públicas, bem como se continuasse a permitir a exportação livre do ouro em pó, ao lado do ouro em barra. Tal medida efetivou-se em 1713. Com o correr do tempo, os mercadores verificaram que a finta constituía tributo muito pesado, principalmente para as pequenas minerações, e em 1718 foi ela reduzida a 25 arrobas. É fácil compreender, porém, que a finta não suprimia o contrabando. Simonsen estimou em mais de 20%, sobre a produção legalmente exportada. Esta foi a razão pela qual, em 1725, o governo português abriu mão da finta e criou as casas de fundição. Em 1730, o quinto do ouro foi reduzido a 12% da produção, em virtude de reclamações dos mineradores.

A capitação Tendo a redução de 8% diminuído as rendas da Coroa, foi criado, porém, em 1735, um imposto especial de capitação, mediante o qual cada minerador devia entregar, além dos 12% do tributo, mais 17 gramas de ouro anuais, por escravo de mais de 14 anos, empregado na mineração. Em 1750, porém, o governo português abandonou a capitação e voltou ao quinto, garantindo os mineradores um mínimo de 100 arrobas de produção, compensável de dois em dois anos. À medida, porém, que as minas se exauriam, caíam não só a produção aurífera, como as rendas da Coroa. Daí as suspeitas de sonegação e o aumento de rigor no fisco, segundo se pode verificar na história da chamada Inconfidência Mineira.

Já que falamos em capitação, convém lembrar que os próprios mercantilistas julgavam este imposto de difícil justificação; para ser equitativo deveria abranger toda a produção; mas, como, entre os súditos há diferença de fortuna, a capitação igual para todos pesaria mais sobre uns do que sobre outros. Foi por isso que o governo português preferiu limitar esta forma de imposto ao mercado de trabalho, vale dizer, aos escravos. Com efeito, desde que se estabeleceu o tráfico africano para o Brasil, a Coroa estabeleceu um imposto de 3 mil-réis por cabeça de negro entrado, imposto este que vigorou até 1699, quando passou a 3.500 réis por cabeça, elevando-se a 4.500 réis por negro enviado para as minas. A lei estabelecia ainda que sobre cada escravo *ladino*, quer dizer, cada negro já aclimatado na colônia e habilitado a trabalhar, incidiria um imposto de 5% sobre o valor da revenda. Esta capitação sobre

o negro escravo continuará durante todo o período colonial. Em 1818, além de elevar-se o imposto a 6 mil-réis, paga-se um adicional de 9.600 réis *per capita*, para constituir um fundo de auxílio à expansão da colonização branca. A Coroa Real não se contentava, porém, com estes lucros indiretos sobre o tráfico; após uma carta régia expedida em 1697, não lhe repugna, muitas vezes, entrar em concorrência com os particulares dedicados ao comércio negreiro, fazendo compra e venda direta de escravos. Se nos lembrarmos de que cada escravo válido era colocado nos portos da colônia pelo custo médio de 49 mil-réis, e que em 1703 era vendido a 160 mil-réis, preço este que se elevou na medida em que a mineração se expandia, para alcançar, em 1719, por exemplo, 300 mil-réis, bem podemos compreender o interesse da Coroa neste comércio.

A Casa Real e a política monopolizadora

A Casa Real não se limitou, porém, a comerciar esporadicamente; lançou-se ao monopólio das produções mais lucrativas da época. Os governantes justificavam esta política monopolizadora, afirmando que o monopólio atingia todos os consumidores, nacionais ou estrangeiros, das mercadorias monopolizadas, constituindo um tratamento equitativo; graças a ele, e sendo as mercadorias monopolizadas as de maior procura, portanto mais compensadores os seus preços, a renda auferida habilita o Estado a lutar contra dificuldades na arrecadação dos demais impostos, impede que estes últimos sejam agravados e até ajuda a aliviá-los. Além disso, tornando mais fácil a fortuna real, permite ao rei encorajar as artes, as ciências e as indústrias, dar bases mais sólidas e duradouras à opulência da Corte e, portanto, ao poderio real. Já vimos que o primeiro monopólio foi o do pau-brasil. A ele seguiu-se o da pesca da baleia, que durou de 1603 a 1798. Logo depois, em 1642, foi estabelecido o do tabaco, que durou até 1820 e chegou a ser a mais importante receita do Erário, depois das rendas da Alfândega. Em 1658, criou-se o monopólio do sal, abolido somente em 1801. Este último teve por justificativa a proteção às marinhas portuguesas de Setúbal, Alverca e Figueira, que já começavam a sofrer concorrência do produto brasileiro, razão pela qual proibiu el-rei a exploração de salinas no Brasil, apesar de anteriormente, quando se criaram as capitânicas hereditárias, ter sido dado aos donatários o monopólio das marinhas de sal que se criassem nas capitânicas, monopólio este que o donatário poderia arrendar a terceiros. Mais tarde, em 1699, tendo aumentado em demasia a procura de sal na colônia, em virtude do desenvolvimento da pecuária, que servia ao mesmo tempo aos engenhos e às zonas de mineração, Portugal autorizou a exploração das marinhas de Cabo Frio, produzindo-se, no entanto, o suficiente apenas para suplementar a procura não atendida pela produção portuguesa. Outro monopólio, cuja origem é bastante curiosa, foi o dos diamantes. As primeiras jazidas foram descobertas em 1729, no Serro Frio, e a exploração era livre, sujeitando-se os garimpeiros apenas à le-

gislação já existente para o ouro, quer dizer, o pagamento do quinto. Houve, porém, corrida para os garimpos e de tal maneira aumentou a oferta de diamantes na Europa que ocasionou crescente baixa internacional do preço do quilate, chegando a atingir 75%, em 1731, sobre os preços de 1729. Ora, os tesouros reais compreendiam jóias, nas quais se engastavam muitas pedras preciosas, além de outras soltas. Semelhante baixa significava a redução das fortunas dos fidalgos e do próprio rei. Por esta razão, em 16 de março de 1731, uma carta régia determinou que a exploração de diamantes constituía monopólio de Estado, e assim persistirá até à proclamação da Independência. Ainda aqui notamos que a Coroa portuguesa não estava aparelhada para acompanhar as idéias da época e tirar dos monopólios o proveito que também não tinha sabido ou podido tirar dos impostos *in natura*. A falta de uma organização comercial do Estado ou o trabalho que isto pudesse dar, fez com que todos estes monopólios fossem delegados a contratadores, os verdadeiros negociantes. Desde o estabelecimento do monopólio do pau-brasil, assim se deu. A Coroa estabelecia um preço fixo anual para o quintal de pau-brasil e um limite máximo de exploração de 10 mil quintais por ano. O contratador pagava à Coroa, a esse preço, a produção extraída, e realizava na Europa as vendas do produto pelos preços correntes de mercado. O mesmo acontecia com o tabaco, com a pesca da baleia, com o sal e com os próprios diamantes. De todos os monopólios, o que maior lucro proporcionou aos contratadores foi o do sal. À guisa de exemplo, basta lembrar que, em 1710, o custo do sal na metrópole era de 53 réis por alqueire, para o contratador; custava em Santos 1.280 réis, incluídos os impostos de 160 réis por alqueire, de honorários e soldos dos governadores e um adicional de um cruzado por alqueire, para despesas com a guarnição da Fortaleza da Barra de Santos. No litoral, era, porém, vendido a 20 mil-réis o alqueire; no interior, em São Paulo e arredores, a 100 mil-réis e nas zonas de mineração chegava a alcançar de 200 mil-réis a 500 mil-réis o alqueire. O contrato de exploração dos diamantes era um tanto diferente. Em lugar de um preço fixo pelo qual o contratador pagava à Coroa a produção realizada, como acontecia com os demais produtos, os contratadores de diamantes pagavam um imposto de capitação de 230 mil-réis, por escravo empregado no garimpo, podendo vender livremente as pedras obtidas. Em 1753, este sistema foi modificado, estabelecendo-se uma separação entre a produção e o comércio. O primeiro contratador realizava o garimpo com a garantia de lote mínimo, pagando à Coroa um preço fixo por quilate garimpado, uma vez atingido o mínimo ou produzindo acima dele. Vendia a produção, a um segundo contratador, pelo preço que ficasse convencionado entre os dois, e este último, para comerciar, pagava à Coroa uma taxa, variável anualmente, tendo a liberdade de negociar as pedras compradas como bem entendesse. Em 1771, porém, o governo portu-

quês eliminou o sistema de contratadores e passou a realizar o monopólio real direto, talvez por haver percebido que no comércio de pedras preciosas a organização da empresa comercial não precisava ser tão complexa e volumosa.

Tarifas de importação e exportação

Os dois últimos impostos do sistema fiscal colonial eram as tarifas alfandegárias sobre importação e exportação e os impostos de transmissão de propriedade, ou seja, os de *sisca*. Procurava-se justificar as tarifas de importação e exportação, afirmando que as mesmas constituíam um prêmio dado ao rei pela proteção que o Estado confere às mercadorias durante o embarque e desembarque, defendendo-as contra assaltos de piratas e contra roubos. Além disso, os direitos sobre a exportação são justos, porque permitem a outro país o uso do que o trabalho nacional criou. É bem de ver, no entanto, que este argumento servia para justificar o imposto sobre a exportação destinada a países estrangeiros, e tal prática se voltava contra os próprios reinóis. Os produtos brasileiros exportados para a metrópole eram tributados em 10% *ad valorem*, os dízimos de exportação, recolhidos na colônia; mas, como eram incluídos no preço das mercadorias, eram portugueses, em última análise, os que pagavam o tributo. Quanto aos impostos de importação, já naquela época se argumentava que tinham por função evitar que os produtos estrangeiros concorressem com os nacionais. Além disso, a majoração dos preços das mercadorias entradas tinha a função adicional de desencorajar o luxo e o vício. Acontecia, porém, que as importações do Reino, entradas na colônia, não representavam concorrência de produtos estrangeiros aos nacionais, porque a política portuguesa considerava as suas colônias como extensão do território metropolitano, e, portanto, parte integrante da nação. Além disso, proibia-se que o Brasil tivesse produções agrícolas ou industriais concorrentes das portuguesas, como vimos quando tratamos do sal; podemos ainda citar o caso da proibição da produção de vinhos e até mesmo de aguardente de cana, para não prejudicar a entrada dos produtos portugueses no Brasil. Os dízimos de importação, 10% *ad valore*, tinham apenas a finalidade fiscal de aumentar as rendas do Erário. Não se destinavam, além disso, a desencorajar o luxo e o vício, porque recaíam sobre todos os produtos trazidos para o Brasil. Nem mesmo podemos aceitar que tais impostos eram devidos à proteção que o Estado dava às mercadorias. Para o serviço de transporte marítimo cobravam-se fretes e nos portos eram cobradas taxas de carga e de descarga. Já vimos que em Santos, por exemplo, um imposto especial se criou para o pagamento da guarnição da fortaleza; embora não tenhamos documentação, é bem possível que o mesmo tenha ocorrido em outros portos. Não resta dúvida que esta proteção aos navios mercantes constituiu sério problema. A Coroa portuguesa, no entanto, transferiu a outrem as responsabilidades e despesas. Em 6 de fevereiro de 1649, com o dinheiro

dos cristãos-novos, o rei autorizou a criação da Companhia Geral do Comércio do Brasil, cuja finalidade era constituir uma frota de 36 navios de guerra artilhados, para comboiar os barcos mercantes e servir de frota auxiliar da defesa da costa e dos portos coloniais. Mas, em contrapartida pela proteção que os comboios recebiam, cada barco era obrigado ao pagamento de uma taxa de 10% sobre o valor das mercadorias comboiadas. Além disso, conferiu-se à Companhia o monopólio do comércio dos vinhos, azeites, farinhas e bacalhau. Pelo que se vê, na verdade a colônia pagava, pelo serviço de defesa e proteção, tributos especiais e portanto, tais gastos não saíam da receita tributária das tarifas de importação e exportação. Em 1694, a Companhia Geral do Comércio do Brasil foi transformada em Junta Régia, passando diretamente para a Coroa, Junta esta extinta somente em 1720.

Impostos de sisa

Os impostos de *sisca*, por fim, tinham como justificativa o fato de que a transferência da propriedade beneficiava, ao mesmo tempo, vendedor e comprador, aquele pela renda que recebia, este pelo uso da propriedade. Acontece, porém, que durante o período colonial a *sisca* não recaía somente sobre a propriedade imobiliária, mas constituiu um imposto *sui generis*, participando, ao mesmo tempo, da natureza do de transmissão *inter vivos* e do atual imposto de vendas e consignações. Salvo exceções, era de 10% *ad valorem* e recaía sobre qualquer transação, inclusive as decorrentes do comércio exterior. Poderemos agora compreender quanto esta superposição de impostos, sobre as mesmas mercadorias, encarecia a vida da colônia.

Oscilações da moeda metropolitana

Para o governo português, como já dissemos, a moeda foi tão-somente um recurso extraordinário de receita, e apenas eventualmente um instrumento intermediário de trocas. Por isso, entre as moedas metropolitanas, as mutações monetárias foram regra, apesar de, paradoxalmente, o ouro entrar às mancheias no Reino. Talvez se pudessem explicar as quebras de padrão, ocorridas até o século XVIII, por dificuldades orçamentárias do governo português. Os *deficits* orçamentários do Reino eram frequentes. Na colônia não havia registro sistemático da execução orçamentária. Os donatários, os governos gerais, os alcaldes-mores tinham as suas próprias fontes de receita e aplicavam os recursos arrecadados discricionariamente. O registro e estudo sistemático destes orçamentos regionais e locais, porém, ainda estão por fazer, havendo grande carência de dados. Certo é que, sendo o direito de bater moeda privilégio real, não seria possível à colônia usar a moeda como fonte extraordinária de receita. Desta, somente o Reino se beneficiava. Entre o reinado de D. Manuel e de Filipe II, o cruzado sofreu redução de peso e aviltamento da liga; enquanto a princípio tinha 3,614 g de ouro de 23,3/4 de quilates, em 1621, naquele último reinado, seu peso era apenas de 3,116 g de 22,1/8 de quilate. Tal alteração representava uma perda de

valor de cerca de 65%. D. João IV, ao mesmo tempo em que empobreceu a liga da peça de moeda para 22 quilates, provocou mutação de valor, aumentando o valor nominal do cruzado de 400 réis para 750 réis, em 1642, e para 875 réis, em 1646. D. Afonso VI transformou o cruzado em moeda de mil-réis e D. Pedro II elevou-lhe o valor nominal primeiro para 4 mil-réis e mais tarde para 4.400 réis; D. João V, por fim, já em 1718, em pleno ciclo do ouro, alterava outra vez o seu valor para 4.800 réis, enquanto D. José I, ao lado desta moeda, criou o cruzado novo de 480 réis e o escudo de 1.600 réis. É digno de nota que o peso deste escudo novo correspondia ao peso do cruzado de 400 réis do reinado de D. Manuel I.

Justifica-se, em parte, o fato de não ter a moeda metálica desempenhado função econômica na colônia. O produtor não necessitava numérico, porque o pagamento do trabalho se reduzia à manutenção do escravo: um teto na senzala, a veste grosseira de algodão, o alimento na gamela. Os próprios feitores e empregados qualificados recebiam principalmente *in natura*. Durante todo o período colonial, nas zonas de produção, o regime de trocas diretas constituiu regra, existindo antes a mercadoria moeda do que propriamente a moeda metálica: o escravo na região açucareira e nas zonas de mineração; o boi e o muar nas zonas de pastoreio; o cacau para moeda de troco no Maranhão, Pará e Bahia. A moeda, existindo em pequena quantidade, só se acumulava nas cidades mais importantes e ali mesmo somente nas mãos dos ricos; estes, por sua vez, não tendo necessidade de um intermediário de trocas, dada a rarefação da população e a exigüidade das suas necessidades, mais a entesouravam do que a faziam circular. Isto explica por que foi acanhada a circulação de pesos espanhóis, iniciada em 1580, e apenas local a das moedas coloniais pernambucanas, em 1645. Mesmo assim, o desequilíbrio da balança comercial portuguesa em favor do Brasil, apesar de funcionar a metrópole como único fornecedor de tudo quanto a colônia precisava e não podia produzir, obrigou Portugal a criar uma moeda colonial, que pagaria os saldos favoráveis do Brasil, mas que nas mãos dos brasileiros iria entesourar-se, por ausência quase completa de trocas indiretas. As moedas coloniais tinham os mesmos valores nominais das chamadas peças nacionais ou metropolitanas, mas continham 10% a menos de ouro ou de prata e por vezes a própria Casa da Moeda falsificava-as, diminuindo-lhes ainda mais o peso. Depois da descoberta do ouro, Portugal mandou, em 1752, bater moeda especial de prata com o fito exclusivo de comprar ouro, moeda mais desvalorizada do que as nacionais e as coloniais, de circulação restrita à região mineira. Acontecia, portanto, o seguinte: os produtos da colônia podiam ser pagos com moedas coloniais de menor valor intrínseco e o ouro comprado nas Gerais com moedas ainda mais desvalorizadas. Quando se tratava porém de pagar impostos ou de comprar mercadorias do Reino, não tendo nem as moedas coloniais nem as das regiões das Minas circulação na

metrópole, os colonos eram obrigados a pagar com moedas nacionais, de maior peso em ouro. É fácil compreender que, com este sistema, Portugal conseguia uma remessa adicional disfarçada de mais de 10% do ouro sob forma monetária, tributo indireto, portanto. Outra conseqüência nociva ao Brasil foi que nosso sistema monetário era verdadeiramente anárquico, até a ocasião da vinda da Família Real Portuguesa. Havia várias relações legais entre o ouro e a prata e, além disso, a moeda podia ser falsificada com facilidade. A coexistência de três diferentes moedas, de mesmo valor nominal e diferentes valores reais, provocava multiplicidade de preços e favorecia especulações.

Tal anarquia monetária foi mais um fator de drenagem do ouro brasileiro para a Europa. Pena é que toda esta riqueza, subtraída ao Brasil, não tivesse beneficiado o Reino de Portugal. Em virtude de uma falta de percepção da necessidade e conveniência de aplicação de capitais num programa de desenvolvimento econômico do Reino, em virtude do imediatismo fiscal de arrecadação volumosa, em virtude ainda do luxo e ostentação da Corte, embora exaurindo o Brasil e dificultando-lhe a expansão, Portugal não tirou da imensa riqueza que lhe proporcionamos as vantagens que a Inglaterra, por exemplo, com a mesma política mercantilista, conseguiu obter. Ao contrário disso, o Tratado de Methuen, de 1703, impediu até mesmo o surto da industrialização portuguesa e canalizou os capitais retirados do Brasil para a Inglaterra. As importações suntuárias da Corte, por outro lado, derramaram o ouro restante por outros países da Europa, particularmente a França. A colônia, porém, só herdou problemas, alguns dos quais estão até hoje a exigir resposta.